

# **Projeto Reforma Tributária do Consumo – Adequações NFS-e**

**Nota Técnica Nº 007 – Versão 1.0**

**7 de fevereiro de 2026**

## Sumário

1. Introdução .....	3
2. Atualizações .....	3
3. Esclarecimentos .....	7

## 1. Introdução

Este documento contempla **atualizações e esclarecimentos** acerca do *layout* da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e padrão nacional.

Junto a esta nota técnica, foram também publicadas, na seção de documentação técnica do portal da NFS-e (<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>), atualizações dos dois anexos listados abaixo:

- **AnexoVI-LeiautesRN\_RTC\_IBSCBS-V1.03.00 – NT007.xlsx**

Este anexo possui o layout da NFS-e com os novos grupos referentes ao IBS e à CBS (“Leiaute DPS\_NFS-e - RT”) e regras de negócio da NFS-e;

- **AnexoVII-IndOp\_IBSCBS\_V1.01.00.xlsx**

Composto por uma tabela com os códigos indicadores da operação que são referenciados no campo “cIndOp” da DPS. A tabela foi baseada no art. 11 da Lei Complementar – LC Nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

## 2. Atualizações

### a) Inserção do campo “indZFMALC”

Observou-se a necessidade de inclusão de um campo, na Declaração de Prestação de Serviços (DPS), ou seja, declaratório pelo emitente, para constar a indicação de enquadramento nas situações previstas nos artigos 451 e 466 da Lei Complementar (LC) nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Nessas situações, o contribuinte terá a alíquota da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) reduzida à zero.

CAMINHO NO XML	CAMPO	ELE	TIPO	OCOR.	TAM.	Descrição
NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/	IBSCBS	G	-	0-1	-	Grupo de informações declaradas pelo emitente referentes ao IBS e à CBS
NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/IBSCBS/	indZFMALC	E	N	0-1	1	Indicador da operação de fornecimento favorecido com alíquota zero de CBS (conforme art. 451 e art. 466 da Lei Complementar nº 214/2025)  0 - Não; 1 - Sim.

## b) AnexoVII

Foi disponibilizada uma nova versão da tabela de códigos indicadores da operação que são referenciados no campo “cIndOp” da DPS, baseada no art. 11 da Lei Complementar – LC Nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Essa versão contempla ajustes e novos códigos que foram criados para albergar os novos fatores geradores que serão formalizados pela NFS-e, além da possibilidade de utilização da mesma codificação em outros documentos fiscais.

## c) PIS/COFINS

Foi observada a necessidade de atualização do *layout* da NFS-e referente às informações de tributação federal, mais especificamente relacionadas ao PIS e à COFINS. Atualmente, na DPS do documento fiscal existem apenas dois campos responsáveis pela informação dos valores desses tributos: “vPis” e “vCofins”. Esses campos dizem respeito aos valores desses tributos devidos na operação, ou seja, valores de débitos de apuração própria. De maneira equivocada, muitos contribuintes utilizavam esses campos para que fossem informados os valores RETIDOS desses tributos.

Esses equívocos acarretaram a diminuição indevida da Base de Cálculo do IBS e da CBS nesses documentos fiscais, uma vez que de acordo com o inciso V do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, o valor desses tributos não deve compor essa base de cálculo. Dessa forma, houve a necessidade de atualização de campos de domínio e de regras do grupo “piscofins” em NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/valores/trib/tribFed/. **Informa-se que essas atualizações, descritas abaixo, estarão disponíveis nos ambientes de Produção e Produção Restrita (homologação/testes) no dia 09 de fevereiro de 2026.**

- **Arredondamento e Tolerância de R\$0,01 para “vPis” e “vCofins”**

Informa-se que, para fins de cálculo e regras relacionadas aos valores correspondentes ao PIS (“vPIS”) e à COFINS (“vCofins”), será adotado o método de arredondamento bancário (*half-even*), conforme prática amplamente utilizada em operações financeiras e contábeis. Adicionalmente, será aplicada tolerância máxima de arredondamento de R\$ 0,01 (um centavo de real), admitindo-se variações dentro desse limite sem caracterização de divergência nos valores informados.

- **Código da Situação Tributária**

Atualização do domínio no campo “CST”.

CAMINHO NO XML	CAMPO	ELE	TIPO	OCOR.	TAM.	Descrição
NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/valores/trib/tribFed/	piscofins	G	-	0-1	-	Grupo de informações dos tributos PIS/COFINS
NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/valores/trib/tribFed/piscofins/	CST	E	N	1-1	2	<p><b>Código de Situação Tributária do PIS/COFINS (CST):</b></p> <p>00 - Nenhum;            01 - Operação Tributável com Alíquota Básica;            02 - Operação Tributável com Alíquota Diferenciada;            03 - Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Medida de Produto;            04 - Operação Tributável monofásica - Revenda a Alíquota Zero;            05 - Operação Tributável por Substituição Tributária;            06 - Operação Tributável a Alíquota Zero;            07 - Operação Isenta da Contribuição;            08 - Operação sem Incidência da Contribuição;            09 - Operação com Suspensão da Contribuição;            49 - Outras Operações de Saída;            50 - Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno;            51 - Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno;            52 - Operação com Direito a Crédito – Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação;            53 - Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno;            54 - Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação;            55 - Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Não Tributadas no Mercado Interno e de Exportação;            56 - Operação com Direito a Crédito – Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação;            60 - Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno;            61 - Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita Não-Tributada no Mercado Interno;            62 - Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação;            63 - Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno;            64 - Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação;            65 - Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação;            66 - Crédito Presumido – Operação de Aquisição Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação;            67 - Crédito Presumido – Outras Operações;            70 - Operação de Aquisição sem Direito a Crédito;            71 - Operação de Aquisição com Isenção;            72 - Operação de Aquisição com Suspensão;            73 - Operação de Aquisição a Alíquota Zero;            74 - Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição;            75 - Operação de Aquisição por Substituição Tributária;            98 - Outras Operações de Entrada;            99 - Outras Operações.</p>

- **Tipo de Retenção PIS/COFINS e CSLL**

Também foi alterado o domínio do campo “**tpRetPisCofins**”. Foram conservados os valores atuais aceitos para esse campo (1 e 2) e acrescentados os códigos 0 e 3 a 9. Cumpre esclarecer que os valores 1 e 2, atualmente vigentes e com destaque em vermelho abaixo, serão suprimidos do *schema* da NFS-e quando os grupos “IBSCBS” se tornarem obrigatórios para a autorização/recepção do documento fiscal. A manutenção desses códigos deve-se ao fato de que há a necessidade de uma

transição gradual para que todos os municípios que compartilham seus documentos fiscais com o Ambiente de Dados Nacional (ADN) e todos os contribuintes que utilizam a API Sefin possam se adaptar, nos próximos meses, ao novo domínio que será aceito, qual seja: aquele que diz respeito às informações de retenção dos três tributos de contribuição social: CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS e COFINS, ou seja, códigos 0 e 3 a 9.

CAMINHO NO XML	CAMPO	ELE	TIPO	OCOR.	TAM.	Descrição
NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/valores/trib/tribFed/	piscofins	G	-	0-1	-	Grupo de informações dos tributos PIS/COFINS
NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/valores/trib/tribFed/piscofins/	tpRetPisCofins	E	N	0-1	1	<p><b>Tipos de Retenção PIS/COFINS e CSLL</b></p> <p><b>0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos;</b>  <b>1 - PIS/COFINS Retido;</b>  <b>2 - PIS/COFINS Não Retido;</b>  <b>3 - PIS/COFINS/CSLL Retidos;</b>  <b>4 - PIS/COFINS Retidos, CSLL Não Retido;</b>  <b>5 - PIS Retido, COFINS/CSLL Não Retido;</b>  <b>6 - COFINS Retido, PIS/CSLL Não Retido;</b>  <b>7 - PIS Não Retido, COFINS/CSLL Retidos;</b>  <b>8 - PIS/COFINS Não Retidos, CSLL Retido;</b>  <b>9 - COFINS Não Retido, PIS/CSLL Retidos;</b></p>

**Observação:** Em que pese o atual AnexoI com o *layout* da NFS-e prever quatro informações possíveis para o campo “tpRetPisCofins” (1 - PIS/COFINS Retido; 2 - PIS/COFINS Não Retido; 3 - PIS Retido/COFINS Não Retido e 4 - PIS Não Retido/COFINS Retido), atualmente no *schema* só são permitidos os tipos 1 e 2, os quais foram mantidos nessa versão (em vermelho, acima). **Reitera-se que esses tipos (1 e 2) serão suprimidos quando os grupos “IBSCBS” passarem a ser obrigatórios no documento fiscal.**

- **Valor Relativo às Retenções de Contribuições Sociais**

Se houver valores de retenções de PIS, de COFINS e/ou de CSLL, eles deverão ser SOMADOS e informados no campo “vRetCSLL” de acordo com o que foi informado no campo “tpRetPisCofins”. Importante mencionar que essa agregação no campo “vRetCSLL” dos valores retidos dessas três Contribuições Sociais não deve mudar a forma de prestação dessas informações na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Frisa-se, novamente, que os campos “vPis” e “vCofins” não devem ser utilizados para a informação dos valores RETIDOS desses respectivos tributos.

### 3. Esclarecimentos

#### a) Novos Fatos Geradores

Em relação às operações que serão formalizadas por NFS-e e que são enquadradas como novos fatos geradores, no campo de incidência do IBS e da CBS, mas que não eram operações formalizadas por documento fiscal, deve-se esclarecer alguns pontos:

- **Haverá códigos específicos para essas operações**

Conforme descritos na Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005, de 19 de novembro de 2025, os novos fatos geradores deverão ser formalizados a partir da informação dos novos códigos (“cTribNac”) que serão criados:

Código	Descrição
<b>99.02.01</b>	Operações com Bens Imateriais Não Classificados em Itens Anteriores
<b>99.03.01</b>	Locação de Bens Imóveis
<b>99.03.02</b>	Cessão Onerosa de Bens Imóveis
<b>99.03.03</b>	Arrendamento de Bens Imóveis
<b>99.03.04</b>	Servidão, Cessão de Uso ou de Espaço de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
<b>99.03.05</b>	Permissão de Uso ou Direito de Passagem de Bens Imóveis (quando não caracterizem operações tributáveis pelo ISSQN)
<b>99.04.01</b>	Locação de Bens Móveis

**Observação:** o código “99.01.01 - Outros serviços sem a incidência de ISSQN e ICMS”, atualmente vigente na plataforma nacional NFS-e, deverá ser utilizado somente quando houver operação que eventualmente incida IBS ou CBS, mas não o ISSQN, e que não se enquadre em nenhum dos casos descritos na tabela acima.

- **As autorizações de NFS-e relativas a essas operações deverão ser processadas diretamente na plataforma nacional**

Os documentos fiscais desses novos fatos geradores deverão ser autorizados exclusiva e diretamente pelos Emissores Públicos Nacionais (Sefin Nacional), seja via API, seja via Emissor Web, seja via emissor para dispositivos móveis (APP), se for o caso. Esses documentos **não deverão ser autorizados nos sistemas próprios dos municípios** para posterior compartilhamento com o repositório nacional. Caso os municípios autorizem esses documentos fiscais em seus sistemas próprios, eles serão rejeitados ao serem compartilhados com o ADN (repositório nacional) da NFS-e.

- **Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, estarão autorizadas a emitir esses documentos na plataforma nacional**

Conforme esclarecido acima, como os documentos que formalizarão essas operações, consideradas como novos fatos geradores, serão autorizados no ambiente nacional, **inicialmente** todo CPF e todo CNPJ será autorizado a utilizar os emissores públicos nacionais disponíveis (API, Web ou APP), mesmo que o seu Município de domicílio/estabelecimento tenha optado por não utilizar os emissores públicos nacionais, conforme parametrização no Painel Administrativo Municipal.

- **As evoluções da plataforma NFS-e para a formalização dos documentos fiscais dessas operações estão em desenvolvimento**

Em razão dos ajustes necessários para a formalização dessas operações, o layout da NFS-e e os Emissores Públicos Nacionais estão sendo adaptados para refletirem essas evoluções, a exemplo daquelas trazidas nesta NT e na NT SE/CGNFS-e nº 005. **Essas evoluções ainda não estão disponíveis** e o cronograma dessas implantações será publicado no portal da NFS-e.

## b) Números da NFS-e

Na plataforma NFS-e, quando da emissão pelos emissores públicos nacionais, a numeração das notas fiscais (número da NFS-e, campo “nNFSe”) não é definida pelo contribuinte, sendo atribuída exclusivamente pela Sefin Nacional quando uma DPS é recepcionada e processada para conversão em NFS-e.

Esse modelo centralizado de geração de numeração, embora padronizado e alinhado a diretrizes nacionais, pode resultar em situações nas quais determinados números sequenciais são reservados pela plataforma, mas não culminam na efetiva emissão e persistência da NFS-e no Ambiente de Dados Nacional (ADN). Essa circunstância acarreta a possibilidade de existência de intervalos, popularmente denominados “pulos”, na sequência numérica das notas fiscais de um mesmo contribuinte.

Esse processo ocorre, de forma simplificada, conforme a seguinte dinâmica:

- 1) O contribuinte encaminha uma ou múltiplas DPS simultaneamente, prática comum em sistemas informatizados que operam com processamento concorrente (múltiplas *threads*);
- 2) Para cada DPS recepcionada, a Sefin Nacional executa as seguintes etapas:

Reserva um número sequencial de NFS-e;

Processa a geração da nota fiscal e tenta persistir os respectivos dados no ADN.

Uma vez reservado, o número sequencial passa a estar vinculado de forma irrevogável àquele processo específico de geração da NFS-e.

Em determinadas situações, a NFS-e pode não ser persistida no ADN, mesmo após a reserva do número sequencial. Isso pode ocorrer, entre outros motivos, em razão de:

- *Timeouts* ou falhas temporárias de banco de dados;
- Erros internos não previamente catalogados;
- Indisponibilidades momentâneas dos serviços da Plataforma Nacional;
- Alta concorrência de processamento, especialmente quando múltiplas requisições simultâneas tentam gerar notas fiscais.

Nessas hipóteses, embora a NFS-e não seja efetivamente registrada no ADN, o número previamente reservado não pode ser reutilizado, em observância aos princípios de unicidade, rastreabilidade e integridade do processo de emissão fiscal.

Como consequência direta desse mecanismo, podem surgir lacunas na numeração das NFS-e, não existindo, para determinado número, uma nota fiscal válida associada. Tais intervalos decorrem

exclusivamente do funcionamento técnico do processo de geração/autorização da Sefin Nacional e não representam irregularidade fiscal, falha do contribuinte ou inconsistência cadastral.

### c) NFS-e Via: Apuração do ISSQN e o Módulo de Apuração Nacional (MAN)

Informa-se que, no âmbito da implementação da NFS-e Via, a metodologia de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e os fluxos de arrecadação municipais devem permanecer inalterados. As obrigações acessórias e o recolhimento do tributo devem seguir rigorosamente os dispositivos estabelecidos nas legislações municipais vigentes.

Sugere-se que a sistemática atual de apuração deva ser mantida de forma integral até que ocorra o desenvolvimento completo e a efetiva implantação do Módulo de Apuração Nacional (MAN). Este módulo, que será de adesão voluntária pelos municípios, quando disponível, atuará como a ferramenta centralizadora e automatizada da inteligência fiscal da plataforma para apuração do ISSQN.

Diante da natureza progressiva do projeto, a emissão da NFS-e Via não implica, de imediato, na alteração dos processos de lançamento e cobrança por parte das administrações tributárias locais. Portanto, as prefeituras devem dar continuidade aos seus procedimentos de controle da arrecadação conforme os sistemas eletrônicos de gestão fazendária já homologados em cada localidade.

Cumpre esclarecer que as NFS-e Via autorizadas no ambiente nacional são distribuídas para todos os municípios envolvidos nos respectivos trechos de concessão destacados nos documentos fiscais (cadastrados pelas concessionárias exploradoras de rodovias). Até que o MAN esteja disponível e integrado com a NFS-e Via, os municípios podem, opcionalmente, utilizar esses documentos fiscais distribuídos para a apuração local do ISSQN, desde que adaptem suas legislações tributárias municipais para utilizarem esses documentos fiscais como insumo para essa apuração.

CARLOS EDUARDO BURKLE  
Auditor Fiscal de Tributos – Londrina/PR  
Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e)